



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.221, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece diretrizes e providências para contenção de gastos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paraisópolis**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000;

Considerando o cenário de baixo crescimento econômico projetado para o ano de 2018 em todo o país, realidade que atinge de modo ainda mais severo os municípios mineiros;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando o contingenciamento nos orçamentos da União e do Governo de Minas Gerais, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

E **considerando** o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ICMS e outros repasses, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos (CCRGP), que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública.

§1º A Comissão terá a seguinte composição:

- I. Diretor do Departamento Municipal de Administração;
- II. Diretora do Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento;

MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- III. Diretora-Adjunta da Fazenda Municipal;
- IV. Diretor-Superintendente de Controle Interno;
- V. Diretora-Adjunta de Recursos Humanos;

§2º Compete à Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos:

I. acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II. acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

III. avaliar e propor outras ações adequadas com a melhora no controle dos gastos públicos; e

IV. expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

Art. 3º. A Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos (CCRGP) apreciará e opinará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos Departamentos Municipais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

§1º A Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos será coordenada pelo Diretor do Departamento de Administração e na sua ausência ou impedimento pela Diretora do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

§2º Os titulares da Comissão poderão indicar, previamente e por escrito ao Prefeito Municipal, seus respectivos suplentes que os substituirão em caso de impedimentos.

§3º Cabe a referida Comissão emitir Parecer Prévio em todos os processos de compras, prestação de serviços, bem como nos aditamentos de contratos, com o objetivo de oferecer suporte técnico e informativo ao Prefeito Municipal, cabendo-lhe ainda, a contar da publicação deste Decreto:

I. proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, a avaliação das despesas empenhadas e não liquidadas ou apenas autorizadas, propondo medidas que as compatibilizem com o equilíbrio financeiro estabelecido;

II. manter rígido controle sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais, propondo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, medidas de ajuste na folha de pagamento, de modo a adequá-la aos limites legais estabelecidos;

III. propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolem os limites da receita efetivada e a realizar, consultado o Prefeito;

IV. monitorar todos os gastos com custeio administrativo efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

em cada unidade orçamentária, devendo verificar o cumprimento daqueles essenciais para o funcionamento de cada unidade, assim classificados as contas telefônicas, de energia elétrica, correios, materiais de limpeza, materiais de expediente, aluguel, combustíveis e outros considerados prioritários;

V. propor a suspensão ou a rescisão de contratos e convênios em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas, ouvido o Prefeito;

VI. acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das normas ora editadas, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII. realizar amplo diagnóstico da dívida municipal com a quantificação e validação de seu valor no prazo de 15 (quinze) dias;

VIII. apresentar ao Chefe do Poder Executivo outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem à redução de despesas.

§4º As requisições (demandas) dos diversos Departamentos deverão ser encaminhadas ao Departamento de Administração, semanalmente, até às quartas-feiras, às 14 horas, mediante protocolo.

§5º A Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos (CCRGP) reunir-se-á sempre às quintas-feiras, às 09 horas da manhã, para deliberação, devendo todas as reuniões serem lavradas em ata registrada em livro próprio.

Art. 4º Todas as despesas de custeio só poderão ser promovidas com autorização expressa da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos, inclusive aquelas referentes à contratação de pessoal e nomeação de cargos de livre nomeação e exoneração, salvo autorização expressa e específica do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os Diretores dos Departamentos Municipais não poderão promover despesas sem ampla discussão com a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos visando apurar a real necessidade do gasto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caráter de urgência e mediante relevante interesse público, poderá o solicitante das despesas acima mencionadas, apresentar pessoalmente o pleito perante a Comissão.

Art. 6º Ficam suspensas a prática dos seguintes atos, salvo autorização expressa e específica do Prefeito Municipal:

I. participação de servidores públicos em cursos, seminários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas, salvo relevante interesse público e prévia aprovação da CCRGP;

II. apoiar eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas que envolvam a utilização de recursos públicos municipais, financeiros e/ou materiais;

III. conceder horas-extras aos servidores públicos, salvo expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após parecer da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos;

IV. efetuar ligações dos telefones fixos dos órgãos públicos municipais para telefone móvel (celular) em repartições que não estão ligadas ao ramal central (PABX), havendo um controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelas Chefias Imediatas;

V. fazer uso da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos) nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, devendo após o uso ser recolhido no pátio próprio, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas após a autorização da Chefia do setor, para isso devendo ser registrado em controle de ligações, a ser implantado nos Departamentos;

Art. 7º Fica expressamente reduzido o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) em todas as unidades administrativas.

Art. 8º As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, após parecer da CCRGP, devendo as mesmas serem requeridas com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência e os Diretores dos Departamentos deverão exercer rígido controle das diárias autorizadas.

Art. 9º A CCRGP proporá ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, conforme o caso.

Art. 10. As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas.

Jw3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 11. A Diretoria-Adjunta da Fazenda, conjuntamente com Procuradoria Jurídica do Município, deverá intensificar a fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, bem como atuar na cobrança da Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes.


Art. 12. O Departamento Municipal de Administração deverá providenciar a emissão de ofício circular para conhecimento de todas as Secretarias e Setores das normas ora instituídas, para cumprimento do presente Decreto, de modo que não se alegue desconhecimento ou ignorância.

Art. 13. O Departamento Municipal de Administração, juntamente com a assessoria de comunicação, deverá providenciar a emissão de ofício do Prefeito para conhecimento de todos os órgãos externos, bem como criar mecanismos de divulgação sem aumento de custos para a Administração Municipal, visando o cumprimento do princípio da publicidade.


Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de outubro de 2018.


SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 3.221, de 16/10/2018 foi publicado na data de 16/10/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.


Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão